

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº007/ 2018 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Normativa nº 001/2017 e o Regimento Interno 001/2017 aprovados pelo Conselho de Administração em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2017.

Art. 1º Acrescentem-se os artigos 43-A, 43-B e 43-C à Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Art. 43-A A Comissão poderá dispensar o depoimento pessoal do Cooperado e/ou das testemunhas arrolados se a matéria constante dos autos do Processo Administrativo Disciplinar for de direito e já estiver devidamente esclarecida.

Art. 43-B Do indeferimento do depoimento pessoal do Cooperado e das testemunhas caberá recurso à Diretoria Médica no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Art. 43-C A decisão da Diretoria Médica sobre o indeferimento do depoimento pessoal do Cooperado e das testemunhas é irrecurável.

Art. 2º Acrescentem-se os parágrafos primeiro, segundo e terceiro ao artigo 22 da Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo primeiro. Poderão ser aplicadas pelo sindicante as penas de advertência e suspensão de até 30 dias ao cooperado que infringir as cominações previstas nos artigos 8ª, I a X e 9ª, I a VII.

Parágrafo segundo. A aplicação da pena a que se refere o parágrafo primeiro deverá ser ratificada pela Diretoria Médica e pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo terceiro. A penalidade aplicada nos termos dos parágrafos primeiro e segundo é irrecurável.

Art. 3º Acrescente-se o inciso IX ao artigo 13 da Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

IX - O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta previsto no âmbito da sindicância será considerado agravante na aplicação da pena quando da conclusão do Processo Administrativo disciplinar.

Art. 4º Dá nova redação ao artigo 9º da Instrução Normativa 001/2017.

Art. 9º-A – A penalidade de suspensão preventiva de 30 (trinta) dias será aplicada no início do Processo Administrativo Disciplinar quando houver fundado receio de que o Cooperado tenha adotado conduta incompatível com os princípios e valores previstos no Estatuto Social, no Regimento Interno, na Lei 5.764/1971 e em outros atos normativos que regem a Cooperativa.

Art. 5º Acrescente-se o parágrafo sexto ao artigo 9º-A da Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Parágrafo sexto. A penalidade aplicada nos termos do caput deste artigo é irrecurável.

Art. 6º Acrescente-se o artigo 72 à Instrução Normativa 001/2017, com a seguinte redação:

Art. 72. Todos os prazos previstos na Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar serão contados em dias corridos, sem prejuízo de poderem ser prorrogados a critério exclusivo da Diretoria Administrativa e da Diretoria Médica.

Art.6º Dá nova redação ao parágrafo segundo do artigo 23 da Instrução Normativa nº 001/2017:

§2º O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o desarquivamento da sindicância e a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias por parte da Diretoria Administrativa, independentemente da abertura do processo administrativo disciplinar.

Art.7º Acrescente-se o inciso III ao artigo 31 da Instrução Normativa nº 001/2017, com a seguinte redação:

III - O descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta ensejará o desarquivamento do Processo Administrativo Disciplinar e a aplicação da pena de suspensão de 30 (trinta) dias por parte da Diretoria Médica Administrativa, independentemente da abertura de nova sindicância.

Art.8º Acrescente-se o inciso IV ao artigo 8º ao Regimento Interno 001/2017, com a seguinte redação:

IV – Sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social, o cooperado tem direito de se afastar para exercer cargos nos Poderes Executivo e Legislativos enquanto durarem seus mandatos, devendo requerer, previamente, ao Conselho de Administração o seu afastamento.

Art. 9º Acrescente-se o inciso V ao artigo 8º ao Regimento Interno 001/2017, com a seguinte redação:

V – Sem prejuízo dos direitos previstos no artigo 6º do Estatuto Social, o cooperado tem direito de se afastar enquanto durar o mandato para cargos nos Poderes Executivo e Legislativo e pelo tempo fora de base militar para acompanhar cônjuge ou companheiro que foi deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior sendo militar, funcionário público ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo, conforme prevê o artigo 84 da Lei 8.112/1990.

Art.10 Acrescente-se o inciso VI ao artigo 8º ao Regimento Interno 001/2017, com a seguinte redação:

VI - Ao cooperado será dado o direito de se afastar pelo prazo de 1 (um) ano, renovável a critério do Conselho de Administração por mais 1 (um) ano, para aprimoramento profissional, como mestrado, doutorado, especializações e similares, a cada 6 (seis) anos.

Esta Instrução Normativa foi aprovada na sessão do Conselho de Administração realizada no dia 21 de novembro de 2018